

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

Assunto: Exigência de atestado de capacidade técnica em nome da empresa — habilitação técnica.

Interessada: O&S Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização Ltda.

I – RELATÓRIO

A empresa O&S Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2025 alegando que, no tocante à **habilitação técnica**, o edital exige, além da apresentação do **acervo técnico do profissional responsável**, também a **apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa**, o que entende ser medida restritiva à competitividade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de comprovação de **qualificação técnica** encontra amparo no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, que distingue:

- **Qualificação técnico-operacional da empresa**, comprovada mediante atestados em nome da pessoa jurídica;
- **Qualificação técnico-profissional**, demonstrada pelo acervo técnico do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Todavia, a mesma norma prevê que tais exigências **devem ser restritas ao necessário** para garantir a execução do objeto licitado, vedando restrições que comprometam o caráter competitivo do certame (art. 5º, inciso IV, e art. 14 da Lei 14.133/2021).

Considerando que o objeto do presente pregão não envolve **obra ou serviço de engenharia de alta complexidade** nem demanda **experiência prévia comprovada da pessoa jurídica** para assegurar sua execução, **o acervo técnico do profissional responsável é suficiente** para atestar a capacidade técnica exigida.

Dessa forma, a exigência cumulativa de **atestado em nome da empresa**, além do **acervo técnico do profissional**, **poderia restringir indevidamente a participação de empresas recém-constituídas**, cujos responsáveis técnicos detenham experiência comprovada e registrada nos conselhos de classe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente a impugnação**, para **suprimir do edital** a exigência de apresentação de **atestado de capacidade técnica em nome da empresa**, **mantendo-se apenas a comprovação do acervo técnico do profissional responsável**, devidamente registrado no conselho de classe competente.

O edital será retificado para adequação da cláusula de habilitação técnica, preservando a isonomia, a competitividade e o interesse público, devendo ser suprimido o item 13.6 “g”

HESLEY
LIMBERGER:97
865931034

Santa Bárbara do Sul, 17 de outubro de 2025.
Assinado de forma digital
por HESLEY
LIMBERGER:97865931034
Dados: 2025.10.16
10:27:29 -03'00'

HESLEY LIMBERGER
Arquiteto e Urbanista
Setor Técnico de Projetos